

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA/CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 13/2017.

DATA: 10/04/17.

Ementa: Dispõe sobre a obrigação de fixação da frase dos "Respeitar ou negligenciar ou prejudicar idosos" é crime nos ônibus, reportagens publicas em jornais, revistas e boletins.

Autor: Ver. Edilson Medeiros

Apresentado e lido na Sessão 17 de abril de 2017

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, J. R. Finao
Em 29/05/17 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Educação, L. S. A. Social
Em 29/05/17 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em _____

Sancionado em _____ Constituído na Lei Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Gabinete do Vereador Edilson Medeiros de Freitas -

PROJETO DE LEI Nº. 13 /2017.

"DISPÕE sobre a obrigação de fixação da frase 'DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME', nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos".

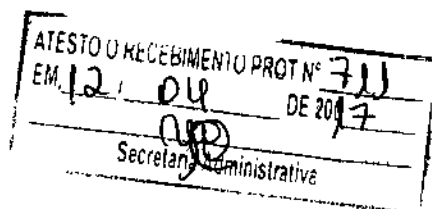
A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

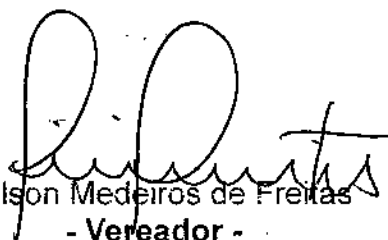
Art. 1º - É obrigatória a fixação da frase "DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME", nos ônibus, nos setores da Administração Direta e Indireta Municipal que atendam ao público, nos postos de saúde, clínicas, hospitais e bancos públicos.

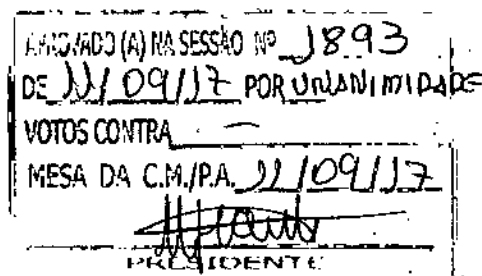
Art. 2º - O Executivo Municipal, no que couber, poderá regulamentar a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2017.




Edilson Medeiros de Freitas
- Vereador -





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Gabinete do Vereador Edilson Medeiros de Freitas -

JUSTIFICATIVAS

O art. 4º da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, estabelece que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

Neste caminho, o presente projeto de lei objetiva dar publicidade a essa proposição legal, a fim de que ela atinja o maior número de pessoas possível.

Sabe-se que a lei é pública e que se presume conhecida por toda a sociedade. Contudo, a realidade mostra que a população, no mais das vezes, não tem ciência dos direitos que possui por simples desconhecimentos da lei.

Assim, acredita-se que a propositura ora apresentada ajudará a dar amplo conhecimento ao que prescreve o estatuto do idoso, motivo pelo qual se espera o apoio dos demais Vereadores para a respectiva aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2017.

| |
|------------------------------|
| ATESTO O RECEBIMENTO PROT N° |
| EM, _____ DE 200 |
| Secretaria Administrativa |


Edilson Medeiros de Freitas
- Vereador -